



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 26/03/2024  
**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

**1<sup>a</sup> Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

**2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 675/2019</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confecções de Rosário (MA) e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Weverton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas.	<p>O projeto visa a anistiar totalmente os membros das cooperativas e das associações comunitárias do município de Rosário, no Maranhão, que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil, referentes à primeira e à segunda etapas de implantação do chamado Polo de Confecções de Rosário, com o cancelamento das inscrições dos anistiados em cadastros negativos de crédito. As emendas de redação propostas pelo relator, além de ajuste ortográfico, pretendem que conste apenas o cancelamento das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, sem se circunscrever aos tipos de cadastros.</p> <p>1. Em 19/3/2024, foi concedida vista coletiva da matéria. 2. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 26/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 3723/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do projeto.	<p>A iniciativa propõe alteração na Lei 11.345/2006 (Lei da Timemania) para: a) estabelecer que a destinação dos recursos oriundos do concurso da Timemania obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência; e b) fixar em dois anos o prazo para reabertura da celebração do instrumento de adesão pela Caixa Econômica Federal. Ademais, na Lei 13.756/2018 (Lei das Loterias), propõe o acréscimo de dispositivo para determinar que a destinação dos recursos da arrecadação da loteria de prognóstico específico obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Cesp, com parecer favorável à matéria.  2. Em 19/3/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
3	<b>PLP 201/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	O PL altera a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, sob pena de sanção administrativa a ser aplicada pela Corte de Contas à qual o ente da federação estiver submetido, especificamente aos municípios.
4	<b>PL 350/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressivas de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto com cinco emendas que apresenta.	<p>O PL determina que o Poder Executivo estabelecerá uma linha oficial de pobreza, definida como o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais. Estabelece que a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, incluirá metas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades, assim como um balanço de ações a serem desenvolvidas pelo governo. E determina também que essas metas sejam incluídas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento anual e nos planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Prevê prazo de 90 dias para regulamentação e mais 30 para o envio das metas pelo Presidente.</p> <p>A relatora propõe emendas para: a) reescrever a ementa e o <i>caput</i> de forma a que o projeto institua a linha oficial de pobreza e disponha sobre metas de erradicação da pobreza; b) retirar a referência a rendimento anual mínimo; c) eliminar a obrigatoriedade de ela ser regulamentada em 90 dias a partir da data da publicação;</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).